



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2018

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu José Geraldo de Castro Araújo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:**

Art. 1º. Fica **aprovado** o **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018**, instaurada com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, artigo 60, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 1º da Lei Federal 1.579/52, artigo 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 92 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG.

Art. 2º. Em atenção ao previsto no artigo 6º-A da Lei Federal 1.579/52 e artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina-se o encaminhamento do **Relatório Final** e de **cópia integral do Inquérito Parlamentar**, para fins de apuração das eventuais responsabilidades na esfera administrativa, cível e criminal, aos seguintes órgãos:

I - Mesa Diretora e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara, para publicação oficial e para as providências de sua competência, incluindo as relativas à prestação de contas do exercício de 2017;

II – Poder Executivo do Município de Guaraciaba - MG, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

III – 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual, em Ponte Nova – MG, com atribuição de defesa do Patrimônio Público;



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

IV – Procuradoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, com atuação em segunda instância, para fins de apuração de eventual responsabilidade do Prefeito Municipal, na forma do art. 29, inciso X, da Constituição Federal;

IV – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências previstas na Lei Complementar nº 102/2008.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 24 de agosto de 2018.

**José Geraldo de Castro Araújo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG**